DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 28 de junho de 2024 **Ano VIII | Edição nº 870** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Análise / Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Análise / Julgamento

ANALISE E JULGAMENTO

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 03/2024
DETENTORA: CM HOSPITALAR S/A

A recorrente novamente comparece, em novo recurso administrativo reiterando o pedido para que seja reconsiderado a aplicação da sanção de multa.

Encaminhado a Assessoria Jurídica, essa manteve a posição anterior quanto a aplicação.

Nesse sentido, tendo em vista que os argumentos trazidos em novo recurso são os mesmos já analisados anteriormente, decidimos por manter a penalidade de a aplicação da sanção de prevista na alínea "c", item 9, clausula nona, da ata de registro de preço, de 0,5% ao dia, no total de 19 dias, correspondendo a 9,5%, no montante de **R$ 51.663,07,** conforme previsão contida em edital, ata de registro de preço e Lei Federal.

Outrossim, havendo informação da emissão da guia em valor total da multa e do setor de tesouraria da existência de crédito em favor da detentora no valor de R$ 2.166,00, que se encontra em fase de vencimento, DETERMINO:

a) de ciência a TESOURARIA da presente decisão ficando determinado que proceda com a compensação do valor do crédito (R$ 2.166,00);

b) posterior deverá a gestora contratual requerer ao setor de arrecadação que proceda com a emissão de nova guia, constando o valor já descontado o crédito (**R$ 51.663,07 - R$ 2.166,00 = R$ 49.497,07);**

c) também deverá, após os atos acima dá ciência a detentora da presente decisão acompanhada do competente parecer jurídico, da guia para pagamento, dos comprovantes da compensação do crédito.

Lourdes - SP, 26 de junho de 2024.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

.....